

Resolução nº 2/2021 do Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados

O Conselho de Supervisão da BSM Supervisão de Mercados (“BSM”), no uso das atribuições que lhe confere o artigo 3º, inciso VI, do Estatuto Social da BSM, resolve:

Art. 1º - O gerenciamento e aplicação dos recursos que integram o Mecanismo de Ressarcimento de Prejuízos (MRP) será promovido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão observando-se:

- I. os limites gerais fixados na Política de Aplicações Financeiras aprovada pelo Conselho de Administração da B3, pela Assembleia Geral da BSM e pelo Conselho de Supervisão da BSM;
- II. a especificação desses limites estabelecida mediante o mandato fixado nesta resolução.

Parágrafo único – A estratégia de aplicação dos recursos do MRP será revista em periodicidade mínima anual, por proposta do Diretor de Autorregulação e deliberação do Conselho de Supervisão da BSM.

Art. 2º - Para os fins disciplinados no art. 1º, inc. II, ficam especificados os seguintes limites:

- I. Aplicações serão realizadas apenas em títulos públicos ou operações compromissadas com lastro em títulos públicos;
- II. Aplicações apenas em ativos com retorno pós-fixado (CDI ou Selic) ou indexados à inflação;
- III. No mínimo, 30% dos recursos deverão ser aplicados em ativos com retorno pós-fixado com prazo de vencimento de até 3 anos;
- IV. Até 50% dos recursos poderão ser aplicados em títulos públicos indexados à inflação com prazo de vencimento de até 5 anos;
- V. Até 20% dos recursos poderão ser aplicados em títulos públicos indexados à inflação com prazo de vencimento de até 10 anos;
- VI. Limite de *duration* da carteira: 1.350 dias corridos.

Artigo 3º - Para a administração dos recursos do MRP nos termos da Política de Aplicações Financeiras, será contratado gestor profissional, cuja seleção obedecerá a processo competitivo.

Parágrafo primeiro - A contratação do gestor se dará após a cotação de, no mínimo, 3 (três) propostas, que serão encaminhadas pela B3 ao Diretor de Autorregulação e submetidas, com recomendação, à aprovação pelo Conselho de Supervisão da BSM.

Parágrafo segundo - A observância, pelo gestor, dos limites gerais fixados na Política de Aplicações Financeiras e dos limites estabelecidos mediante o mandato fixado nesta resolução será objeto de auditoria independente, a ser realizada anualmente.

Parágrafo terceiro - A performance do gestor será avaliada e discutida, no mínimo, trimestralmente, pelo Diretor de Autorregulação e pelo Conselho de Supervisão da BSM, ou por quem estes designarem.

Parágrafo quarto - A cada 2 (dois) anos, no mínimo, será realizado novo processo de avaliação e seleção de gestor, pelo Diretor de Autorregulação e pelo Conselho de Supervisão da BSM, ou por quem estes designarem.

Resolução do Conselho de Supervisão da BSM, em 5 de novembro de 2021. Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. Carlos Cezar Menezes, Vice-Presidente do Conselho de Supervisão, Sr. José Flávio Ferreira Ramos; Conselheiros, Sra. Aline de Menezes Santos, Srs. Henrique de Rezende Vergara, João Vicente Soutello Camarota, Marcos José Rodrigues Torres, Marcus de Freitas Henriques, Murilo Robotton Filho, Rodrigo de Almeida Veiga, Sergio Odilon dos Anjos; e Conselheiro e Diretor de Autorregulação, Sr. André Eduardo Demarco.